Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 056/2024

EMENTA: CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR

DATA: 29/05/2024

Recebido
Em 29 / 05 / 2024
às 10:08 horas
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone/Telefax: 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 056 /2024

Concede **COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE"**, e dá outras providencias.

O Vereador Raimundo da Costa Júnior – Preto Costa, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984, Promulga e Decreta;

Art, 1º - Fica concedido COMENDA DE HONRA AO MÉRITO "VILA DO PRÍNCIPE", o **Sra. Berenice Capuxú de Araújo Roque,** pelos seus relevantes serviços prestados e pelas contribuições para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2024

Raimundo da Costa Júnior – Preto Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Natural de Caicó (RN), cursou Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), onde formou-se no ano de 1982. No mesmo ano, foi aprovada nos concursos do Ministério Público (promotora) e para a Magistratura Estadual (juíza substituta), carreira pelo qual optou. Tomou posse em 14 de julho de 1982 e iniciou sua atuação como magistrada na comarca de Jardim de Piranhas, atuando em seguida nas comarcas de Serra Negra do Norte, Jucurutu e Currais Novos. Em outubro de 1995, iniciou nova etapa na 3ª Vara de Família, em Natal, onde permaneceu até o dia 6 de setembro de 2023. Atuou como juíza convocada na Corte potiguar em diversas oportunidades. Por dois anos (2016-2018), compôs como juíza efetiva do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN). Sua promoção à Corte de Justiça potiguar ocorreu pelo critério de antiguidade, na vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora Maria Zeneide Bezerra. Tomou posse no Pleno do TJRN em 24 de outubro de 2023.

1ª Desembargadora que é do seridó e de Caicó.

Quatro anos após ter graduado-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Casada, mãe de quatro filhos e avó de sete netos, a chegada ao Pleno da Corte de Justiça marca o coroamento da experiência de 41 anos dedicados à carreira que abraçou, ao seguir o conselho visionário do advogado provisionado Siloé de Oliveira Capuxú, seu pai.

Aprovada em dois concursos, para promotora de Justiça e outro para a juíza substituta, ouviu o genitor e escolheu o mister de julgar, no qual iniciou suas atividades na Comarca de Jardim de Piranhas, há quatro décadas. "Agradeço a meu pai por esta escolha, foi ideia dele, quando passei em dois concursos, um para promotora e outro para a magistratura. Perguntei a ele, 'e agora, o que vou fazer?'. Advogado atuante em todo o Seridó, ele opinou que eu escolhesse ser juíza. Foi o que fiz, gostei, foi acertada" – destacou a magistrada ao ser escolhida pelos demais pares do Pleno do TJ potiguar, nesta quarta-feira (4/10), em sessão do colegiado, pelo critério de antiguidade.

Berenice prosseguiu nas comarcas de Serra Negra do Norte, Jucurutu e Currais Novos, localizadas na região onde nasceu, o Seridó. Especialista em Direito de Família pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, em Belo Horizonte, assumiu em 1995, a 3ª Vara de Família, em Natal, última etapa até a Corte Estadual de Justiça, onde atuou anteriormente em diversos momentos como juíza convocada. De maio de 2016 ao mesmo mês do ano de 2018 fez parte do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN), como membro efetivo.

Ingressa na Corte Potiguar de Justiça carregando a inspiração paterna que a fez abraçar desafios e encargos, a priorizar o ato de julgar e pronunciar decisões. O fazer justiça continua a mover a jornada profissional da filha de dona Cristalina e Siloé, um dos primeiros advogados inscritos na OAB/RN e nome da Sala do Tribunal do Júri do Fórum de Caicó. Educada em uma família, com seis irmãos, a magistrada entra para o Pleno do TJ norte-rio-grandense como a 7ª mulher a pertencer à Corte de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2024
Autoria: Raimundo da Costa Júnior (PSDB)

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Raimundo da Costa Júnior-Preto Costa, tombado sob o nº 056/2024, com ementário *"Concede Comenda de Honra ao Mérito "Vila do Príncipe", e dá outras providências"*.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder a honraria à Sra. Berenice Capuxú de Araújo Roque.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
> (...)
> XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
> (...)

In casu, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

> **Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
>
> **Parágrafo Único**: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:
> (...)
> II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
> (...)

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 5 / 6 / 2024

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 04 de junho de 2024.

ARIOLAN FERNANDES
Assessor Jurídico
Portaria 002/2024

APROVADO EM:

17 / 6 / 2024

Presidente
Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2024
Autoria: Raimundo da Costa Junior

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Parlamentar Raimundo da Costa Junior, tombado sob o nº 056/2024, com ementário *"Concede Comenda Honra ao Mérito "Vila do Príncipe", e dá outras providências".*

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder a comenda à Dra. Berenice Capuxú de Araújo Roque.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 05/06/2024.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 13 de junho de 2024.

Ver. **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 053/2024

EMENTA: Concede a Comenda de Honra ao Mérito Vila do Príncipe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 2.977, de 06 de dezembro de 1984; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda de honra ao mérito Vila do Príncipe à Sra. **Berenice Capuxú de Araújo Roque**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 19 de junho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó